

NATURA &CO HOLDING S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Objetivos

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Natura &Co Holding S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente), formulada de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do *Insider Trading*; e (iv) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, pelo Comitê de Divulgação e pelas demais Pessoas Vinculadas para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

2. Abrangência

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no **Anexo** a esta Política.

3. Referências

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"); (iii) a Lei das S.A. (conforme abaixo definido); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3 (conforme abaixo definido).

4. Definições

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado

abaixo:

“Acionista Controlador” é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Ações” são as ações emitidas pela Companhia.

“Administradores” são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários do Conselho de Administração da Companhia.

“Comitê de Divulgação” é o Comitê de Divulgação da Companhia.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria.

“Diretor de Relações com Investidores” é o Diretor estatutário da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Funcionários com acesso a Informações Privilegiadas” são os funcionários da Companhia que, devido ao seu cargo, função ou posição na Companhia, têm acesso a quaisquer Informações Privilegiadas.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Insider Trading” é qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Vinculadas que, devido a fatos circunstanciais, têm acesso a Informação Privilegiada relativas aos negócios e à situação da Companhia, e usam essas informações para o seu próprio benefício.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda

de pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens "i" a "iii" acima.

"Período de Restrição à Negociação" é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia esteja proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores.

"Pessoas Vinculadas" são as pessoas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Funcionários com acesso a Informações Privilegiadas e, também, membros de quaisquer Comitês, incluindo quaisquer observadores nomeados, ou outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas e, também, qualquer pessoa que, devido ao seu cargo ou posição na Companhia ou em suas Subsidiárias, tiver aderido expressamente ao Termo de Adesão e possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

"Plano de Investimento" é um plano de investimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada, em conformidade com o artigo 15-A da Instrução CVM 358.

"Subsidiárias" são as entidades controladas pela Companhia.

"Termo de Adesão" é o instrumento de adesão a esta Política, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo, em conformidade com o artigo 15, § 1º, item I da Instrução CVM 358.

"Valores Mobiliários" são quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados "valor mobiliário".

5. Diretrizes

5.1. Esta Política se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

6. Responsabilidades das Pessoas Vinculadas e do Diretor de Relações com Investidores

6.1. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por:

- (a) observar e garantir o cumprimento desta Política, bem como da legislação aplicável;
- (b) sempre que necessário, entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para realizar consultas sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas; e
- (c) manter o Diretor de Relações com Investidores totalmente informado acerca do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia, que possam vir a ser considerados Fatos Relevantes.

6.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Política e do apoio prestado pelo Comitê de Divulgação, por:

- (a) divulgar e comunicar à CVM e à B3, imediatamente após a sua ciência e análise, qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado à Companhia;
- (b) divulgar à CVM e à B3 Comunicado ao Mercado, nas situações em que entenda necessário;
- (c) zelar pela ampla e imediata disseminação do Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia

sejam admitidos à negociação; e

(d) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado.

7. Comitê de Divulgação

7.1. A Companhia terá um Comitê de Divulgação, responsável pelo assessoramento e emissão de recomendações ao Diretor de Relações com Investidores sobre o tratamento a ser dado a qualquer informação submetida à sua análise e sua necessidade de divulgação ao público.

7.1.2. O Comitê de Divulgação será composto por 4 (quatro) membros, sendo eles o Diretor estatutário de Relações com Investidores, que presidirá o Comitê, o Diretor de Assuntos Corporativos, o Diretor do Departamento Jurídico e o Diretor não-estatutário de Relações com Investidores.

7.1.3. A decisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre a relevância da informação no caso concreto, o seu enquadramento como Fato Relevante ou a necessidade da sua divulgação por meio de Comunicado ao Mercado considerará o contexto e a dimensão dos negócios da Companhia, por meio de análise e recomendação do Comitê de Divulgação, que poderá buscar orientação de outras áreas da Companhia ou de entidades externas (auditores, advogados ou outros consultores externos).

7.1.4. O Comitê de Divulgação é responsável por:

(a) auxiliar na gestão da Política, deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto, revisá-la periodicamente e zelar pelo seu cumprimento;

(b) discutir e elaborar recomendação não vinculantes ao Diretor de Relações com Investidores sobre a divulgação ou manutenção de sigilo de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado, conforme o caso e seguindo os critérios definidos nesta Política, opinando, se aplicável, sobre a forma e o conteúdo da divulgação aos agentes de mercado de capitais;

(c) analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e

opinar sobre a pertinência e forma da resposta e/ou comunicação ao mercado, ponderando se os eventuais rumores e especulações podem caracterizar indício de vazamento de informação relativa a Fato Relevante;

(d) monitorar o controle de acesso às informações, conforme seu grau de relevância;

(e) auxiliar no monitoramento da cotação dos papéis para averiguar eventual vazamento e possibilitar a tomada de medidas tempestivas para a devida informação do mercado; e

(f) analisar questionamentos oficiais de órgãos reguladores e auxiliar na elaboração das respectivas respostas do Diretor de Relações com Investidores.

8. Divulgação de Informações

8.1. Procedimentos de Divulgação

8.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

(a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, antes ou depois do encerramento da negociação nas Entidades do Mercado. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;

(b) a divulgação deverá ser feita na íntegra no portal de notícias utilizado pela Companhia (conforme divulgado em seu Formulário Cadastral) e no website de relações com investidores da Companhia: natu.infoinvest.com.br.

8.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor

de Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

8.1.2.1. Caso as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme Cláusula 8.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação e, contanto que a questão de manter o sigilo sobre o Fato Relevante não tenha decorra de uma exceção de divulgação, conforme as Cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 desta Política, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

8.1.3. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

8.1.3.1. Os Administradores da Companhia e outros funcionários que poderão ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou empregados tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou funcionários em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para ri@natura.net.

8.1.3.2. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiro e estrangeiro, a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado correspondentes sobre o assunto.

8.2. Exceções de Divulgação

8.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

8.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

8.2.3. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;

(b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou

(c) haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, devido a fato relacionado a um Fato Relevante.

8.2.4. Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

8.2.5. O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre

Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

8.2.6. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

8.3. Procedimentos de Preservação do Sigilo

8.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes, às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

8.3.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

(a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;

(b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;

(c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;

(d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e

(e) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza

confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

8.3.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos empregados da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto um Administrador, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer dos Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

8.3.4. A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicar, pessoalmente ou por meio de terceiros, Fato Relevante antes de sua divulgação ao mercado, qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá informar o ocorrido imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

9. Negociação de Valores Mobiliários

9.1. Proibição de Negociação

9.1.1. As proibições previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

9.1.2. As proibições disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

(a) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;

(b) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;

(c) procuradores ou agentes;

(d) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e

(e) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

9.1.3. Para efeitos desta Política, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

9.2. Períodos de Restrição à Negociação

9.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compra, ações restritas e/ou negociar outros Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação.

9.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

9.2.2.1. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

9.2.2.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

9.2.2.3. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores

sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política e das disposições da Instrução CVM 358, além de outros atos normativos da CVM.

9.3. Período de Restrição à Negociação no caso de não divulgação de Fato Relevante

9.3.1. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada. Essa regra também se aplica aos Fatos Relevantes relacionados às seguintes situações:

(a) quando (x) a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela Companhia, suas Subsidiárias ou outra empresa sob o controle comum estiver em andamento, ou (y) uma opção ou mandato tiver sido outorgado com essa finalidade e, nesses casos, a proibição será válida apenas nas datas em que a própria Companhia negociar ações da sua própria emissão; e

(b) se houver a intenção de realizar fusão, cisão (parcial ou total), incorporação, transformação ou reorganização societária da Companhia.

9.4. Período de Restrição à Negociação Após a Divulgação do Fato Relevante

9.4.1. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições de negociação dos Valores Mobiliários, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidor.

9.5. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras

9.5.1. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação ou publicação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP); e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

9.5.2. O Período de Restrição à Negociação de 30 (trinta) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

9.6. Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores

9.6.1. Os Ex-Administradores que já não pertenciam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 6 (seis) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições da Cláusula 9.6.2 abaixo.

9.6.2. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições da tal negociação, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

9.7. Proibições Especiais

9.7.1. Não obstante as proibições previstas acima e na Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelos Acionistas Controladores, por meio de deliberação da assembleia geral de acionistas ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

- (a) modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;
- (b) aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários, sujeitas ao disposto na Cláusula 9.8.1 abaixo;
- (c) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e

(d) transferência do controle acionário da Companhia.

9.7.1.1. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de Administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

9.8. Plano de Investimento

9.8.1. Esta Política não permite o uso de Planos de Investimento.

9.9. Operações de Tesouraria

9.9.1. A Companhia não poderá negociar seus próprios Valores Mobiliários durante Períodos de Restrição à Negociação, exceto para a liquidação dos exercícios de opção de compra de Ações.

9.10. Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Vinculadas

9.10.1. Todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas deverão comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários, bem como o Valores Mobiliários de propriedade de Parente Próximos.

9.10.1.1. Para efeitos deste artigo, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

9.10.2. A comunicação exigida no artigo anterior deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (b) no prazo

de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: ri@natura.net.

9.10.2.1. As pessoas mencionadas no item 9.10.1 devem apresentar, no formulário padrão, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas dos Parentes Próximos.

9.10.2.2. As pessoas mencionadas no item 9.10.1 devem informar à companhia qualquer alteração nas informações do formulário padrão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

9.10.3. A diretoria de relações com investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros dos órgãos estatutários da Companhia que preencham e devolvam esse formulário padrão ao Diretor de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

9.11. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante

9.11.1. De acordo com os termos do artigo 12 da Instrução CVM 358, e para efeitos desta Política, considera-se "Negociação Relevante" o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, torne-se titular de um número de ações que representam uma parte do capital social ou direitos de voto maior ou igual a 5% do capital social ou direitos de voto, ou qualquer número inteiro que seja múltiplo dessa porcentagem, ou seja, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente.

9.11.2. Qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, que realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia. A Notificação deverá ser enviada imediatamente após o limite indicado no item 9.11.1 ter sido atingido ou ultrapassado. A obrigação de informar a Companhia também se aplica quando o percentual do capital ou direitos de voto de acionista ou grupo de acionistas que

estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, ficar abaixo de cada um dos limites supracitados.

9.11.3. A notificação prevista no item 9.11.2 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Instrução CVM 358, incluindo (a) o número total de ações e direitos de voto, bem como os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações e os direitos de voto potencialmente a eles referenciados, instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira; (b) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (c) qualificação das partes envolvidas na Negociação Relevante.

9.11.4. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º da Instrução CVM 358, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 9.11.1 acima.

9.11.5. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias publicações.

10. Alterações à Política de Divulgação e Negociação

10.1. Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

(a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;

(b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e

(c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

10.2. A alteração à Política deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta na Cláusula 11.1 abaixo.

10.3. Esta Política não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

11. Disposições Gerais

11.1. A Companhia deverá enviar aos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês, incluindo observadores e Membros do Conselho Fiscal, uma cópia desta Política, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o **Anexo I** a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

11.1.1. Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês (se não estiverem inclusos dentre os mencionados acima), a assinatura do instrumento incluído no **Anexo I** deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, incluindo observadores, se houver, sobre esta Política.

11.1.2. A comunicação sobre esta Política, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no **Anexo I**, às pessoas mencionadas na Cláusula 11.1 acima, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

11.2. A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista das pessoas mencionadas na Cláusula 11.1 acima e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

11.3. Todas as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão, de acordo com o **Anexo I**, ainda, firmar a Declaração constante do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação acionária em 5% (cinco por cento).

11.4. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

11.5. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

11.6. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

11.7. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e encontra-se em vigor a partir da presente data.

11.8. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

11.9. Havendo suspeita de violação à Política, caberá ao Comitê de Divulgação analisar o caso e, se entender necessário, recomendar apuração pelo Comitê de Ética.

11.10. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

São Paulo, 17 de julho de 2019.

ANEXO I

NATURA &CO HOLDING S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Eu, [**nome**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Natura &Co Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], CEP [•], inscrita sob o CNPJ/ME Nº [•], registrada na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE [•] ("Companhia"), de acordo com os termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e aprovada na assembleia do Conselho de Administração da Companhia em [•] de [•] de 2019.

São Paulo, [•].

Nome:

Cargo:

ANEXO II

NATURA &CO HOLDING S.A.

DECLARAÇÃO

Eu, [**nome**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], [função ou cargo] da NATURA &CO HOLDING S.A., DECLARO, em atendimento às disposições da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, que [adquiri/alienei] [quantidade] de [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [•]% [porcentagem] minha participação no capital social da NATURA &CO HOLDING S.A., conforme descrito abaixo:

I – Objetivo da minha participação:

II – Número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente:

III – Quantidade de debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente:

IV – Contrato ou acordo regulando ou limitando ou poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso):

Nos termos da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Departamento Societário da NATURA &CO HOLDING S.A. qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente 5% (cinco por cento) na minha posição acionária.

São Paulo, [•].

Nome:

Cargo: